

ELEIÇÕES 2018

**Orientações gerais para véspera
do pleito eleitoral - 07/10/2018**



Eleições 2018



06 de Outubro
Véspera do pleito
Eleitoral



07 de Outubro
Dia do 1º turno.
28 de outubro: 2º turno.

1

DÚVIDA



QUINTA FEIRA – DIA 04/10 - 03 DIAS ANTES DA ELEICAO

- . **Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão;**
- . **Último dia** para que as emissoras possam transmitir debates entre os candidatos, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7h do dia 5 de outubro, para o primeiro turno;
- . **Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa**, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais **2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei no 9.504/97, art. 39, §§4 e 5, inciso I);**

2

DÚVIDA



SEXTA-FEIRA – DIA 05/10 - 2 DIAS ANTES DO PLEITO

- **Último dia** para divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral (art.43 da Lei 9.504/97);

3

DÚVIDA



06/10/2018

SÁBADO- 1 DIA ANTES DO 1 TURNO

-Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei n. 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I);

-Último dia, **até as 22 horas**, para distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei no 9.504/97, art. 39, §9).

-Distribuição de **FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS**: Até as 22 horas do dia que antecede as eleições;

4

DÚVIDA



07/10/18
DOMINGO
DIA DA ELEIÇÃO

É PERMITIDO:

✓ PODE: No dia da eleição é permitida, tão somente, "a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente **pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos**" (Lei no 9.504/97, art. 39-A, caput e Resolução TSE n. 23.551/17, art. 76, caput).

✓ PODE: aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, que constem, em seus crachás, o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (Lei no 9.504/97, art. 39-A, §3o e Resolução TSE n. 23.551/17, art. 76, §3o);

✓ PODE: A propaganda eleitoral **na internet** inclusive **NO DIA DA ELEIÇÃO**, desde que tenha sido disponibilizada antes.

5

DÚVIDA



É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada **exclusivamente** pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



É PROIBIDO NO DIA DAS ELEIÇÕES

X A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (Lei no 9.504/97, art. 39, §5o, inciso III), exceto a propaganda que tenha sido divulgada na Internet;

X A arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna (distribuição de santinhos) (Lei no 9.504/97, art. 39, §5o, inciso II);

X Proibida, **até o término do horário de votação**, a aglomeração de pessoas **portando vestuário padronizado e a utilização de bandeiras, broches, dísticos e adesivos**, ou outros os instrumentos de propaganda referidos na Lei de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos (Lei no 9.504/97, art. 39-A, §1o e Resolução TSE no 23.551/17, art. 76, §1o);

X Proibido, aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei no 9.504/97, art. 39-A, §2o e Resolução TSE n. 23.551/17, art. 76, §2o);

7

DÚVIDA



É PROIBIDO NO DIA DAS ELEIÇÕES

✘ Proibido, a realização de comícios, showmícios, carreatas, caminhadas e passeatas, bem como a utilização de carro de som, mini trio e/ou trio elétrico (Lei no 9.504/97, art. 39, §5º, inciso I);

✘ A utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei no 9.504/97, art. 39, §6º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; Lei Complementar no 64/1990, art. 22 e Resolução TSE no 23.551/17, art. 13, caput);

✘ A veiculação de propaganda de qualquer natureza e a utilização de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados nos bens públicos e nos bens de uso comum, inclusive em cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, árvores, jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas, tapumes divisórios, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e quaisquer equipamentos urbanos (Lei no 9.504/97, art. 37, caput e Resolução TSE no 23.551/17, art. 14, caput e §§ 2º e 3º);

8

DÚVIDA



É PROIBIDO NO DIA DAS ELEIÇÕES

X O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas (Lei no 9.504/97, art.37, §1o c/c art. 39, §5o e Resolução TSE no 23.551/17, art. 14, §7o), ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal, exceto a propaganda que tenha sido divulgada na Internet.

X Proibido o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.

X NÃO PODE: conteúdo novo na internet, no dia da eleição.

X NÃO PODE veiculação de NOVAS propagandas eleitorais na internet no dia da eleição (CONFIGURA CRIME!); o conteúdo existente até a véspera do pleito pode ser mantido.

9

DÚVIDA

ATENÇÃO

Constituem CRIME, no dia do pleito eleitoral (07/10/18), dentre outras condutas especificadas na Lei eleitoral , as seguintes ações:

CRIMES PUNIDOS COM DETENÇÃO DE 6 (SEIS) MESES A 1 (UM) ANO E MULTA NO VALOR DE R\$5.320,50 A R\$15.961,50:

* Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas (Lei no 9.504/97, art. 39, §5º e incisos e Resolução TSE no 23.551/17, art. 81 e incisos);

* Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna (Lei no 9.504/97, art. 39, §5º e incisos e Resolução TSE no 23.551/17, art. 81 e incisos);

* Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (Lei no 9.504/97, art. 39, §5º e incisos e Resolução TSE no 23.551/17, art. 81 e incisos);





É PROIBIDO NO DIA DAS ELEIÇÕES

*Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei n. 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Lei no 9.504/97, art. 39, §5º e incisos e Resolução TSE no 23.551/17, art. 81 e incisos);

* As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera, poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da culpabilidade dos envolvidos diante do crime de "divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.



CRIMES PUNIDOS COM DETENÇÃO DE 6 (SEIS) MESES A 1 (UM) ANO E CASSAÇÃO DO REGISTRO SE O RESPONSÁVEL FOR CANDIDATO:

* Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334 e Resolução TSE no 23.551/17, art. 91);

CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) ANOS E PAGAMENTO DE MULTA:

* Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (Código Eleitoral, art. 299 e Resolução TSE no 23.551/17, art. 94).

12

DÚVIDA

ATENÇÃO: Importante alertar, ainda, que respondem, penalmente pelos Partidos Políticos e pelas Coligações os seus representantes legais, na forma da Lei no 9.504/97, art. 90, §1o e incisos Resolução TSE no 23.551/17, art. 99, bem como que todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz da Zona Eleitoral onde ela se verificou, ao Ministério Público Eleitoral ou à Coordenação de Organização e Fiscalização da Propaganda Eleitoral, nos termos do art. 356, caput, do Código Eleitoral e art. 98 da Resolução TSE no 23.551/17



13

DÚVIDA

DERRAME DE SANTINHOS

ATENÇÃO!!! O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997 (arts. 14, § 7º da Resolução do TSE n 23.551/17).



TCHAU



BOAS ELEIÇÕES